



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00010/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015

Disciplina o processo de escolha, pelo critério de merecimento, de Juiz Federal para preencher vaga de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 1º - Ocorrendo vaga de Desembargador Federal a ser preenchida por promoção de Juiz Federal pelo critério de merecimento, o Presidente do Tribunal, dentro de 15 (quinze) dias, fará publicar edital declarando a vaga e intimando os interessados a se inscreverem no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - As inscrições se farão exclusivamente através de comunicação eletrônica enviada pelo candidato ao Núcleo de Assuntos da Magistratura (NAMAG) do Tribunal, contendo, além da informação do propósito de concorrer, cópia do currículo do candidato e dos demais elementos que, ao ver do postulante e nos termos da Resolução nº 106, de 05.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), influam na aferição do merecimento, bem como pelo menos quatro peças elaboradas pelo interessado e produzidas em autos sob sua jurisdição no último biênio.

Art. 3º - Vencido o prazo para as inscrições, o NAMAG as autuará, solicitando, ato contínuo, à Corregedoria Regional e à Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE5), que, no prazo de 15 dias, forneçam as informações pertinentes, relativas a produtividade, assiduidade, vida funcional e frequência a cursos de aperfeiçoamento de cada candidato.

Art. 4º - Colhidas as informações referidas no artigo anterior, delas o Gabinete da Corregedoria-Regional dará vista aos interessados, que podem, em 5 (cinco) dias, impugnar quaisquer dos dados ali inseridos ou reclamar da ausência de outros.

Parágrafo único – As impugnações serão resolvidas em julgamento do Pleno, sob a Relatoria do Corregedor-Regional, até no máximo a segunda sessão subsequente ao recebimento da última delas, salvo motivo relevante.

Art. 5º - Concluído o julgamento de todas as impugnações, e feitas, se for o caso, as alterações cabíveis, a Presidência proclamará em sessão a relação dos habilitados a concorrer, e convocará os Desembargadores Federais para a votação da lista tríplice, a qual deve ser marcada até no máximo a segunda sessão subsequente, salvo motivo relevante.

Art. 6º - Não pode ser votado, na sessão de formação da lista tríplice, quem não haja sido declarado habilitado a concorrer, nos termos desta resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 7º - Na sessão de votação da lista, observar-se-ão as disposições do Regimento Interno do Tribunal, da Resolução nº 106/2010, do CNJ, bem como as regras seguintes:

I – Salvo para integrar a lista na terceira posição, exige-se que o Juiz Federal receba o voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal, independentemente do número de votantes;

II – Se ninguém atingir essa maioria no primeiro escrutínio, far-se-á outro, excluindo os candidatos que não estejam entre até o dobro do número das vagas a serem ainda preenchidas. Havendo empate na última posição, participarão do segundo escrutínio todos os que estiverem empatados;

III – Os escrutínios serão repetidos com essa técnica até que a maioria absoluta seja alcançada por pelo menos dois candidatos;

IV – Caso persista inalcançada a maioria absoluta para a última vaga da lista tríplice, a ela concorrerão os dois Juízes Federais mais votados no escrutínio anterior que não a hajam obtido, e, neste escrutínio, a disputa se resolve por maioria simples;

V - Se mais de dois Juízes Federais estiverem empatados na situação do inciso precedente, participarão do escrutínio por maioria simples todos eles;

VI – Havendo novo empate, haverá novo escrutínio exclusivamente entre os empatados.

Art. 8º - Pode haver intervalos para discussão privada dos Desembargadores Federais votantes e reexame dos dados dos candidatos, na hipótese de nenhum Juiz Federal obter a maioria absoluta dos votos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno.

Art. 10 – Formada a lista, o Presidente a proclamará em sessão e a enviará à Presidência da República, até no máximo o quinto dia útil subsequente, salvo motivo relevante.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
PRESIDENTE

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**
VICE-PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**


Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**


Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**


Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**


Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**